

INDICAÇÃO Nº 1.934/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Rárika de Araújo Bastos, vereadora com assento nesta egrégia Casa Legislativa, subscrita na forma regimental vigente, vem, respeitosamente, INDICAR à Chefe do Poder Executivo Municipal, a Excelentíssima Senhora Raimunda Nilda da Silva Cruz, extensivo à Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), **que seja realizada a elaboração e/ou atualização do Regimento Interno dos Albergues Municipais, Centros-dia e demais instituições de longa permanência e acolhimento sob gestão municipal.**

Justificativa

A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 6º e 203, estabelece a assistência social como direito do cidadão e dever do Estado, voltada a prover mínimos sociais e a proteger famílias, crianças, adolescentes, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade. A Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal nº 8.742/1993), regulamentada pela Lei nº 12.435/2011, organiza o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e prevê, no âmbito da proteção social especial de média e alta complexidade, o funcionamento de unidades de acolhimento institucional, cuja normatização deve garantir padrões de qualidade, segurança, acessibilidade e proteção integral.

A Política Nacional de Assistência Social – PNAS (2004), as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB/SUAS e NOB/RH/SUAS) e as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, especialmente a Resolução nº 33/2012, reforçam a necessidade de regulamentação clara e atualizada para os serviços, assegurando uniformidade de critérios, parâmetros de gestão e qualidade no atendimento.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município de Parnamirim/RN, em seus artigos 147 a 151, reconhece a assistência social como direito fundamental e estabelece princípios



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

RECEBIDO

Data: 08 / 10 / 2025

Jcelm - 2574
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal.
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Lido na Sessão

Data: 14/10/2025
Thiago F. Mendes
1º Secretário

como: supremacia das necessidades sociais sobre exigências econômicas; universalização dos direitos sociais; respeito à dignidade, à convivência comunitária e à não discriminação. Determina ainda a primazia da responsabilidade do Município na condução da política de assistência social, a descentralização político-administrativa e a participação da sociedade no controle social.

Para tanto, os albergues, os centros-dia e as instituições de longa permanência cumprem papel essencial no sistema de proteção social, pois oferecem acolhimento, proteção, alimentação, cuidados básicos e acompanhamento socioassistencial a pessoas em situação de rua, idosos, pessoas com deficiência e demais cidadãos em situação de vulnerabilidade social. Esses equipamentos são fundamentais para garantir a dignidade humana, prevenir violações de direitos e fortalecer vínculos familiares e comunitários, funcionando como espaços de proteção e promoção da cidadania.

A Lei Municipal nº 2.468, de 22 de dezembro de 2023, que regulamenta a Política de Assistência Social e institui o SUAS em Parnamirim, dispõe em seu artigo 13, que a proteção social especial de alta complexidade deve ofertar, entre outros, os serviços de acolhimento institucional nas modalidades de abrigo, casa abrigo, casa de passagem e albergue noturno. Atualmente, o Município dispõe dos seguintes equipamentos da Rede Socioassistencial do SUAS: 1 (um) Centro POP ativo, 6 (seis) Unidades de Acolhimento em funcionamento, 4 (quatro) Centros de Convivência e 1 (um) Centro Dia ativo.

Cabe destacar que, no caso das Unidades de Acolhimento, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome realiza mensalmente o cofinanciamento de vagas nas modalidades Casa Lar, Albergue, Abrigo Institucional, República, Residência Inclusiva e Casa de Passagem, o que reforça a importância da elaboração e atualização dos regimentos internos, de modo a atender às exigências federais e aos parâmetros de monitoramento e avaliação estabelecidos pelo Censo SUAS.

Diante do exposto, a atualização e regulamentação dos regimentos internos dos equipamentos de acolhimento se mostra imprescindível não apenas para adequação às normas federais, estaduais e municipais, mas também para garantir a efetividade dos serviços



prestados, o fortalecimento da rede socioassistencial e, sobretudo, a proteção integral e a dignidade dos cidadãos atendidos.

Atenciosamente,



Rárika de Araújo Bastos

Vereadora

